

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.011.324/0001-40
(“Classe”)

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade Administradora do **ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.324/0001-40 (“Fundo”), convocou os cotistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Matérias objeto de deliberações:

- Aprovar a alteração do caput do item 3.7, do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, prevista no Anexo I do Regulamento, para reduzir a exposição mínima do patrimônio líquido à CRI, de 80% para 75%. Assim, o item 3.7 referido passa a vigorar doravante com a seguinte nova redação:

“3.7. Adicionalmente ao previsto no item 3.6 acima, a classe deverá manter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e, no máximo, 130% (cento e trinta por cento) do seu patrimônio líquido investido em CRI. Ainda, os seguintes critérios de concentração devem ser observados previamente a cada aquisição pela classe, sendo que o ADMINISTRADOR será responsável pelo monitoramento do critério indicado no item “(i)”, e o GESTOR responsável pelo monitoramento dos critérios indicados nos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” abaixo.”

- Aprovar a alteração do item 3.9, do Capítulo 3 – Da Política de Investimentos, do Anexo I ao Regulamento, para permitir investimentos em fundos de investimento financeiro destinados a investidores profissionais, até o limite regulatório de 5% (cinco por cento). Assim, o item 3.9 referido passa a vigorar doravante com a seguinte redação:

“3.9. A classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos financeiros, regulamentados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, que sejam destinadas a investidores profissionais, administrados ou não pelo ADMINISTRADOR.”



PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe que os investidores deliberem livremente sobre a pauta, tomando a decisão que melhor atenda aos seus interesses e aos do Fundo.

Dessa forma, a Administradora se abstém de apresentar qualquer recomendação formal acerca da pauta em deliberação.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora do
ALIANZA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA